



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2025-SMCL/PVH

1 mensagem

comercial@belemrioseguranca.com.br <comercial@belemrioseguranca.com.br>

14 de maio de 2026 às
20:22

Para: pregoes.sml@gmail.com

Boa noite.

Prezados(as) senhores(as).

Segue em anexo pedido de impugnação à itens do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2025-SMCL/PVH.

Segundo o item 12.1, do Edital convocatório, os pedidos de impugnação podem ser protocolados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Deste modo, considerando que a data prevista para abertura da sessão pública é 19/05;

Considerando que o terceiro dia útil anterior à data de abertura é 14/05;

Considerando que a legislação prevê que a impugnação (ou qualquer ato processual eletrônico) deve ser considerada tempestiva se apresentada até as **23h59min59s** do último dia do prazo, **independentemente do horário de fechamento do fórum físico**, conforme o entendimento consolidado no Código de Processo Civil e jurisprudência dos tribunais superiores.Portanto, a norma vigente e a interpretação jurisprudencial atual (precedente normativo prático) focam na **data do protocolo, não no horário**, desde que respeitado o limite do dia 23:59.

Diante do exposto, aguardamos pela análise e posterior provimento da presente impugnação (em anexo), dadas as peculiaridades apontadas e a necessidade de adequação/atualização da estimativa de preços em consonância à nova CCT em vigor desde 28/04/2026.

At, te.



Deptº. Comercial – Wanilson Santos

Endereço: Av. Almirante Barroso, Passagem Major Eliezer Levy, nº 205 - Souza, Belém/Pará, CEP: 66.613-155

(91) 3038-7438 / 98161-1746

E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br

Site: www.belemrioseguranca.com.br

 **IMPUGNAÇÃO SEMUSA.pdf**
927K



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025-SMCL/PVH
PROCESSO Nº 005.004996/2025-49

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro,

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0002-70, sediada na Avenida Nicarágua, nº 1660 – Bairro: Nova Porto Velho, CEP: 76.820-144, Porto Velho/RO, Fones (91) 3038-7438 / 3038-7459 / 99101-0759 e (69) 2141-4774, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Victor Souza Flexa, portador do RG nº 4467272 PC/PA e do CPF nº 531.779.592-34, com fundamento no **Artigo 164, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Nº 10.024/2019, e item 12.1**, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025-SMCL/PVH, vem apresentar impugnação ao edital convocatório, conforme abaixo se apresenta.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas,

Essa impugnante é parte legítima, pois como empresa do ramo da vigilância privada, tem total interesse no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025-SMCL/PVH, o qual tem por promotora a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, e como interessada/beneficiária a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA).

DO DIREITO

DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

A doutrina assim leciona.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144– Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

DA DEMONSTRAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL

Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início da sessão (19/05) e inclui-se o dia do vencimento (15/05), considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

A data da sessão de abertura do Pregão supra está agendada para 19/05/2026. Assim sendo, hoje, 14/05/2026, demonstra-se como tempestivo para a referida impugnação. Dias úteis anteriores à data de abertura da licitação (19/05), são, 18/05 (segunda-feira), 15/05 (sexta-feira) e 14/05 (quinta-feira). Portanto, este instrumento resta tempestivo, para todos os efeitos legais.

A impugnação (ou qualquer ato processual eletrônico) deve ser considerada tempestiva se apresentada até **as 23h59min59s** do último dia do prazo (14/05), independentemente do horário de fechamento do fórum físico, conforme o entendimento consolidado no Código de Processo Civil e jurisprudência dos tribunais superiores.

Pontos importantes sobre a tempestividade e precedentes:

- **Prazo Final (23:59):** A prática eletrônica de atos processuais pode ocorrer até as 24 horas (23h59min59s) do último dia do prazo, sendo intempestiva apenas se apresentada no dia seguinte.
- **Contagem de Prazos:** Computam-se somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Art. 219 e 224, CPC).
- **Precedentes:** A jurisprudência, especialmente após o CPC/2015, consolidou que atos protocolados eletronicamente dentro do prazo, mesmo que no final da noite, são considerados válidos.

Portanto, a norma vigente e a interpretação jurisprudencial atual (precedente normativo prático) focam na **data do protocolo, não no horário**, desde que respeitado o limite do dia 23:59.

DOS FATOS

Foi publicado no portal de compras públicas do Governo Federal, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025-SMCL/PVH, do tipo Menor Preço, tendo o respectivo Pregão por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144- Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

Entretanto, detectamos no Edital, falhas capazes de gerar óbice ao processo, o que demonstraremos à seguir.

DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL EM FACE DE CCT VENCIDA

Conforme consta do ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS), a base utilizada para a estimativa de preços do pregão, é o Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2025/2026 (RO000076/2025), cuja a vigência encontra-se VENCIDA, desde 28/02/2026, conforme se extrai da vigência contida na cláusula primeira, do referido Termo Aditivo.

28/05/2025, 10:29

Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266450/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.242379/2024-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

Em contrapartida, se pode vislumbrar, abaixo, a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, com número de registro no MTE, sob o número de ordem RO000078/2026, registrada em 28/04/2026, em pleno vigência.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 - Belém-PA
CNPJ N° 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144- Porto Velho-RO
CNPJ N° 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 - Manaus-AM
CNPJ N° 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 - Boa Vista-RR
CNPJ N° 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ N° 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **RO000078/2026**
DATA DE REGISTRO NO MTE: **28/04/2026**
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022186/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252736/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a **28 de fevereiro de 2028** e a data-base da categoria em 01º de março.

Como é de conhecimento geral, a ultratividade das Convenções Coletivas de Trabalho foi matéria de debate pelo Superior Tribunal Federal – STF, o qual decidiu através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, julgada em maio de 2022. Na ocasião, decidiu-se pela inconstitucionalidade da ultratividade de normas coletivas (Súmula 277 do TST), definindo que **acordos e convenções coletivas de trabalho não se incorporam automaticamente aos contratos individuais após o fim de sua vigência**. A decisão **veda a aplicação automática de direitos expirados**, reforçando a necessidade de novas negociações e a separação de poderes, proibindo o Judiciário de criar tal regra.

Principais Pontos da ADPF 323 (Relator Min. Gilmar Mendes):

- **Fim da Ultratividade:** Cláusulas de acordos ou convenções coletivas **valem estritamente durante o prazo pactuado**. Expirado o prazo, não se aplicam mais automaticamente aos contratos individuais de trabalho.
- **Inconstitucionalidade da Súmula 277/TST:** O STF declarou inconstitucional a interpretação do TST que permitia a ultratividade (incorporação definitiva das cláusulas ao contrato de trabalho).
- **Fundamentação:** A decisão considerou que a ultratividade violava os princípios da legalidade (art. 5º, II, CF), da separação dos Poderes (art. 2º, CF) e da livre negociação coletiva, pois o judiciário estava agindo como legislador.
- **Impacto:** A decisão estimula a negociação coletiva periódica, impedindo que normas antigas se perpetuem sem o consentimento das partes (sindicatos patronais e de trabalhadores).

O acórdão da ADPF 323/DF, foi publicado em setembro de 2022, com efeitos imediatos para recursos sobrestados sobre o tema.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ N° 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144 – Porto Velho-RO
CNPJ N° 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ N° 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ N° 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ N° 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



Isto posto, a proposta confeccionada à luz do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2025/2026 (RO000076/2025), não pode ser levada a termo, merecendo nova pesquisa para adequação dos valores de referência. O § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, prevê que quando há modificação, nesse caso, da CCT paradigma, que altera a formulação da proposta (valores de referência), implica em nova divulgação do Edital, com cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a CCT é base fundamental para a composição de custos. O entendimento é que, se o edital for alterado, é imperiosa a nova divulgação, cumprindo os mesmos prazos iniciais, para garantir a isonomia.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis. ([Regulamento](#))

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Deste modo, é indispensável, em obediência a legislação licitatória, que o Edital seja republicado com nova data de abertura, dado que a modificação da CCT paradigma, altera substancialmente a formulação das propostas de preços.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que qualquer alteração no edital de licitação que impacte a formulação das propostas — o que inclui a mudança da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra — exige a republicação do edital e a reabertura do prazo de licitação.

Entendimento Geral (Princípio da Publicidade e Competitividade)

- **Necessidade de Republicação:** Se a alteração da CCT altera os custos de mão de obra (salários, benefícios, encargos), afeta diretamente a planilha de custos e a proposta dos licitantes, tornando obrigatória a reabertura de prazo.
- **Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021):** O entendimento do TCU, alinhado ao art. 55, § 1º, reforça que modificações que afetem a formulação das propostas exigem nova publicação e prazos.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144- Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



- **Impacto na CCT:** A alteração da CCT de referência, mesmo que feita para adequar ao instrumento sindical mais recente ou correto, se realizada após a publicação inicial, **obriga a reabertura do certame para garantir a isonomia**, permitindo que licitantes reformulem suas propostas com base nos novos custos.

Acórdãos e Precedentes Relevantes

- **Acórdão 1201/2025-Plenário (Recente):** Analisou que a retificação de editais que altere substancialmente a documentação (incluindo CCTs que impactam precificação) exige a reabertura dos prazos. O TCU alerta que falhas de planejamento na definição da CCT na fase preparatória, gerando alteração posterior, podem levar à paralisação do processo.
- **Acórdão 3585/2023-Primeira Câmara:** Destaca a irregularidade da "ausência de republicação do edital em decorrência de alteração do instrumento convocatório que tenha o condão de influir na formatação das propostas das licitantes".
- **Acórdão 2632/2008-Plenário:** Aponta que a alteração de requisitos em resposta a impugnações (o que ocorre quando a CCT está errada) sem a devida republicação prejudica a competitividade.
- **Acórdão 2032/2021 Plenário**

DO PRAZO INSUFICIENTE EXIGIDO PARA A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL

A experiência na execução dos serviços, é um dos pilares do sucesso na contratação dos serviços. Empresa sem experiência, tende a ser gerador de problemas, não de solução. A terceirização de serviços busca exatamente fazer com que a Administração possa focar na atividade fim, não se preocupando com atividades-meio. Mas quando o contratado passa a apresentar problemas de execução, é sobre a Administração que recai a responsabilidade pelos maus resultados alcançados, inclusive quanto ao pagamento das verbas salariais e trabalhistas oriundas da inadimplência do prestador, na esteira da súmula 331, do TST. Diante disso, é inadmissível que à título de comprovação da capacidade técnica, seja exigido experiência de apenas 01 (um) ano, na execução do objeto da licitação, como consta do item 8.3.2.1, do Termo de Referência, do Edital.

O Art. 19, § 6º, da Instrução Normativa SLTI 02/2008 e atualizações, exige para comprovação, o mínimo de 3 (três) anos, de experiência na execução do objeto licitado.

Instrução Normativa SLTI 02/2008

Art. 19.

§ 6º Para a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos** prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Observe que a Instrução Normativa, aplica **experiência MÍNIMA, de 3 (três) anos**, ou seja, 3 (três) anos é o piso, não o teto da exigência, de modo que para que a Administração possa se resguardar de licitantes sem a devida capacidade, há a necessidade de reformulação do Edital para que a exigência se coadune com o instrumento legal.

Diante do exposto, e para fins de atendimento do que regulamenta a legislação licitatória, em especial a IN SLTI Nº 02/2008, outra não deve ser a decisão da comissão de licitações, senão, a suspensão do presente certame para as devidas correções/inserções, com posterior publicação de novo Edital e reabertura de todos os prazos inicialmente concedidos.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144 - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do edital licitatório para readequação das exigências de capacidade técnico-operacional, bem como a readequação dos preços em virtude da utilização de CCT vencida.
- 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para novas pesquisas de preços e adequações estimativas a serem realizadas pelo órgão licitador, motivo pelo qual propomos a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, com posterior reabertura dos prazos inicialmente concedidos.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2026.

VICTOR SOUZA Assinado de forma
digital por VICTOR
FLEXA:531779 SOUZA
59234 FLEXA:53177959234

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 17.433.496/0002-70
Victor Souza Flexa

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho, CEP 76820-144- Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero, CEP: 68908-076 Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br